

CONGRESSO NACIONAL

EIIC	ŲΕ I	А	

Nº PRONTUARIO

MPV 902 00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

	DATA
/	/2019

risco de evasão fiscal ou falsificação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, de 2019

TIPO					
1()SUPRESSIVA 2()SUBSTITUTIVA 3(X)MODIFICATIVA 4()ADITIVA 5()SUBSTITUTIVO GLOBAL					
Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do artigo 8º da Medida Provisória nº 902, de 2019:					
"Art. 8º					
I - a partir de 31 de dezembro de 2023 , quanto aos art. 1º, art. 2º, art. 5º, art. 6º e art. 7º; e					
JUSTIFICATIVA					

Assim, para que o Ministério da Economia tenha tempo para implementar com menores riscos essa abertura das referidas atividades a quaisquer empresas privadas, propomos que isso ocorra a partir de 31 de dezembro de 2013. Essa é a data já estabelecida na Medida Provisória em tela para a perda de exclusividade da CMB na fabricação de caderneta de passaporte e na impressão de selos postais.

A perda de exclusividade da Casa da Moeda do Brasil (CMB) na fabricação de meio circulante, na impressão de selos fiscais e na prestação de serviços de rastreamento de cigarros e bebidas é uma ação, a nosso ver, insensata, principalmente, por se tratar de serviços críticos e sujeitos a elevado

ASSINATURA

Brasília, 12 de novembro de 2019.